Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

MENSAGEM Nº 34/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou ao vencimento base, a partir de 1º de março de 2013.

O percentual apurado a ser concedido é a título de reposição salarial pelo índice oficial, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2012 a fevereiro de 2013, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004.

MÊS	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13
ÍNDICE	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	0,92	0,52

Impacto Financeiro Orçamentário para o ano de 2013, decorrente do repasse de 6,77%	3.132.093,42
Reflexo na Receita Corrente Líquida	1,99%

Receita Corrente Líquida – RCL– Dez/2012	157.674.838,07
% Índice de Gastos com Pessoal –Dez/2012	39,97%

Por se tratar de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do Projeto em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de março de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 a fevereiro de 2013, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 46/2013

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos Municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da CF, na ordem de **6,77%** (seis vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 à fevereiro de 2013, em conformidade com a data base, fixada pela Lei nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Informa o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o impacto financeiro decorrente do repasse de 6,77%, para o exercício de 2013, é de **1,99%** da receita corrente líquida, que somados ao índice de gastos de pessoal em dezembro/2012 de **39,97%**, totaliza **41,96%**.

É o brevíssimo relatório.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **relativamente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal**, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Nesse aspecto, denota-se da Mensagem do Poder Executivo Municipal, que as despesas com pessoal decorrente da reposição salarial objeto desta proposição, encontra-se dentro do limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), alcançado o percentual total de 41,96%.

A reposição salarial abrangerá além dos ativos, também os inativos e pensionistas, e será concedida a partir de 1° de março de 2013.

A proposição, também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal elevar os vencimentos dos servidores públicos que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente no país, igualando o vencimento dos mesmos ao valor do novo salário mínimo, em observância ao preceito contido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se a mesma amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de março de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 6
Visto

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
	Mar	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	Abr	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	Mai	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	Jun	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90
	Jul	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
2012	Ago	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	Set	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	Out	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	Nov	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	Dez	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
2013	Jan	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	Fev	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 46/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 34/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 46/2013, que solicita autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, na ordem de 6,77 (seis vírgula setenta e sete por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou ao vencimento base, a partir de 1º de março de 2013.

O percentual apurado a ser concedido é a título de reposição salarial pelo índice oficial, observando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2012 a fevereiro de 2013, estando em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.359/2004.

O artigo 1º do projeto em epígrafe autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder a reposição salarial aos servidores públicos municipais de que trata o art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,77 (seis vírgula setenta e sete por cento), a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O artigo 2º do presente projeto determina que a reposição em epígrafe deverá abranger os ativos e inativos bem como os pensionistas.

Já o artigo 3º autoriza a elevação dos vencimentos dos servidores que percebem valor inferior ao mínimo vigente no país.

A reposição em questão será concedida a partir do dia 1º de março de 2013, conforme preceitua o artigo 4º do projeto em análise.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de março de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantú – PC do B
Membro da Comissão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

Câmara aprova projeto de reposição salarial aos servidores públicos

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

A casa de leis também apreciou e votou o projeto que concede a reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo



Segundo o presidente da casa, houve a necessidade de uma sessão extraordinária

Na noite desta terça-feira (19), em sessão extraordinária, a Câmara de Vereadores discutiu e votou quatro projetos. Dois deles tratavam da reposição salarial de 6,77% para os servidores públicos do município e para os servidores do Legislativo. A porcentagem leva em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), acumulada no período de março de 2012 a fevereiro de 2013. Um dos projetos garante a reposição salarial aos servidores públicos e foi aprovado em segunda discussão e votação. O outro, que garante a reposição aos servidores públicos do Poder Legislativo do município, foi aprovado na primeira discussão e votação.

Embora o projeto que contempla os servidores públicos tenha sido aprovado, os detentores de cargos políticos, ou seja, prefeito, vice-prefeito e secretários, não receberão a reposição neste ano de 2013, a porcentagem deve ser repassada a eles apenas a partir de 2014. Da mesma forma acontecerá com os servidores do Legislativo caso o projeto seja aprovado na segunda discussão e votação. Ou seja, os vereadores não terão o direito à reposição no primeiro ano. Isso acontece, segundo Tasca, pois no final de 2012 a casa de leis votou e definiu o salário daquelas pessoas que ocupam cargos políticos.

R$ 800

É o que receberá um médico por plantão de segunda a sexta-feira

De acordo com o presidente da casa, a porcentagem é a reposição da inflação. Na questão dos cargos políticos, Tasca falou que, quando existe a troca de mandato, a casa avalia e fixa o novo subsídio.

A votação aconteceu em sessão extraordinária, pois hoje o município deve fechar a folha de pagamento dos servidores públicos municipais e, para que a reposição já seja inserida neste pagamento, o projeto deve estar aprovado pela Câmara. Embora março seja o mês da data base do funcionalismo público, o Executivo não pode conceder a reposição sem a aprovação do Legislativo.

Médicos

Além dos projetos de reposição salarial, a Câmara de Vereadores de Pato Branco avaliou e votou pela primeira vez o projeto que autoriza o Executivo a contratar dois médicos psiquiatras e outros 14 médicos plantonistas.

O projeto teve a avaliação das três comissões que deram pareceres favoráveis. Segundo o relator da Comissão de Orçamento e Finanças, Vilmar Maccari, os 14 médicos plantonistas devem receber R$ 800 por plantão de segunda a sexta-feira e R$ 950,00 para os plantões em sábados e domingos. Já para os psiquiatras, o valor deverá ser R$ 7.280 mensais. Embora em algumas situações a lei exija que o Executivo apresente o impacto financeiro, Maccari disse que, neste caso, não é necessário, mesmo porque é uma situação provisória até a realização do concurso público. O projeto ainda deve passar pela segunda discussão e votação antes de ser enviado para a sanção do Executivo.

Outro projeto que esteve na pauta da sessão extraordinária de ontem foi o 31/2013, que acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da lei nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, que regulamentou o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e amplia número de vagas. Aprovado na primeira discussão e votação, o projeto prevê o impacto financeiro ao município de R$ 63 mil por mês.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 a fevereiro de 2013, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5731 | EDIÇÃO REGIONAL | | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.996, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br. edição do dia 22.03.2013, respectivamente, conforme Lei Complementar autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-feira, 22 de Março de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0308

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 3.996, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 6,77% (seis virgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2012 a fevereiro de 2013, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.
Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.
Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.
Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2013.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de março e 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal Pato Branco
Fls 12

PROJETO DE LEI Nº 46/2013

Regime de urgência

Mensagem n° 34/2013

RECEBIDO EM: 13 de março de 2013

Nº DO PROJETO: 46/2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais. (Na ordem de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período de março de 2012 a fevereiro de 2013, em conformidade com a Lei Municipal n° 2359, de 5 de julho de 2004), que deverão ser acrescidos ao salário ou ao vencimento base, a partir de 1° de março de 2013).

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 14 de março de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 18 de março de 2013.
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 112/2013

Lei nº 3996, de 20 de março de 2013

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5731, de 22 de março de 2013.

PUBLICADOS: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 308, de 22 de março de 2013.